

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº17/2022 PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **J JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MEDCARE SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Arroio do Sal/RS, na Avenida Assin Brasil nº 810, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.570.730/0001-16, neste ato representado por seu representante Sr. **UBIRATAN ANDRADE SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Osório/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 983.741.410.34, portador da cédula de identidade civil nº 1055533671, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base na Dispensa de Licitação nº 04/2022, Processo Licitatório nº 24/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **para contratação emergencial de empresa para prestar serviços médicos, serviços de enfermagem e serviços de técnico de enfermagem, para enfrentamento do coronavirus**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Empresa: Medcare Serviços em Medicina Ltda - 104322			
Item	Descrição	Profissionais nas 12 hrs do dia	Horas referente 3 meses
01	Médico Plantonista	01	1080

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Da prestação dos SERVIÇOS MÉDICOS:

3.1.1. A Prestação de Serviços Médicos será realizada pela contratada em regime de plantão de 12 (doze) horas, os serviços deverão ser realizados 7 (sete) dias por semana das 8hs às 20hs, por 03 meses.

3.1.2. A contratada deverá disponibilizar na Prestação dos Plantões, médicos devidamente registrados no CRM.

3.1.3. Os Plantões Médicos deverão ser realizados 7 (sete) dias por semana, 12 (doze) horas por dia.

3.1.4. Estima-se para a realização do Plantão, a quantidade mínima de 01 (um) profissional, podendo chegar a quantidade máximo de 02 (dois) profissionais para o período, a conveniência da contratante.

3.1.5. É facultado ao médico realizar até 02 (dois) plantões presenciais de doze horas no mesmo dia sucessivamente, sendo que para cada turno de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho o mesmo deverá efetuar uma paralisação para descanso no mínimo de 12 (doze) horas, conforme disposição das regulamentações legais, não podendo seus trabalhos exceder 60 (sessenta) horas semanais. Sendo que a cada 12 horas de plantão o plantonista terá um intervalo intrajornada de uma hora entre a 4ª e a 8ª horas de trabalho não coincidente com outro plantonista;

3.1.6. Na troca de plantão o médico, não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

3.1.7. A Contratada deverá possuir em seus quadros, número de profissionais suficientes, para a prestação dos serviços, informando seus nomes, especialidades e CRM por ocasião da contratação.

3.1.8. A seleção dos profissionais caberá a contratada, reservando-se a contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações;

3.2. Da escala e alteração do quadro de profissionais:

3.2.1. Será de responsabilidade da contratada o preenchimento de uma escala fixa mensal de plantões médicos, devendo ser apresentada a secretaria de saúde, antecipadamente até o último dia útil do mês que antecede a escala, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas e caberá à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão no caso de ausências imprevistas, sejam estas justificadas ou não, no prazo máximo de 2h.

3.2.2. Junto com a escala deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida para prestação dos serviços;

3.2.3. Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro da relação dos profissionais, a contratada deverá apresentar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre número de profissionais suficientes para cumprimento do contrato;

3.2.4. A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata da Secretaria Municipal da Saúde ou servidor designado, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no caso de substituição por profissional que já está escalado para trabalhar no mês;

3.2.5. No prazo de até 15 (quinze) dias após a contratação a empresa deva apresentar a relação de profissionais em quantidade suficiente ao atendimento do número de horas médicas a serem realizadas em um mês.

3.3. Atribuições do Médico:

- 3.3.1. Realizar Atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, realizando consultas, atendimentos médicos a população necessários ao combate do coronavírus.
- 3.3.2. Realizar atendimento integral e especializado através de diagnóstico, prescrever condutas, solicitar exames e definir terapêutica e tratamento, prevenção e educação sanitária à demanda espontânea, solicitar e avaliar os exames complementares, prescrever medicamentos, realizar todos os procedimentos necessários aos atendimentos, preencher prontuários de forma legível dos pacientes atendidos, proceder à notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local, bem como notificações de violência, acidentes de trabalho e afins.
- 3.3.3. Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido.
- 3.3.4. Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica.
- 3.3.5. Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas, regras, diretrizes e protocolos determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes que regem os serviços.
- 3.3.6. Checar e preservar todos os materiais e equipamentos médicos presentes no local de prestação dos serviços.
- 3.3.7. Desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa com todos os profissionais da equipe, que estiverem envolvidos no atendimento.
- 3.3.8. Respeitar os pares e controlar desafetos que possam ocorrer na cena, focando o controle emocional para o bom desenvolvimento do trabalho.
- 3.3.9. Utilizar prontuário eletrônico (quando houver) e ser proativo ao serviço.
- 3.3.10. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- 3.3.11. Ser submetido às avaliações de desempenho periódicas, se houver.
- 3.3.12. Emitir certidão de óbito.
- 3.3.13. Acatar as normas e diretrizes determinadas pela Coordenação imediata.
- 3.3.14. Comparecer às reuniões de equipe quando solicitado.
- 3.3.15. O profissional médico Clínico Geral deverá atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.3.16. O profissional médico Clínico Geral deverá atuar em equipe juntamente com os demais profissionais, sejam eles de qualquer profissão e/ou setor envolvido, buscando sempre a assistência de qualidade e integral da população;
- 3.3.17. Observar o regimento interno da Unidade;
- 3.3.18. Observar os protocolos clínicos da Unidade;
- 3.3.19. Observar os procedimentos operacionais da unidade;
- 3.3.20. usar o jaleco.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1. Quando houver substituição dos profissionais que compõe o quadro que presta os serviços para o Município, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 4.1.1. Apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços;
 - 4.1.2. Para o novo profissional deverá ser apresentado os seguintes documentos:
 - 3.1.2.1. Comprovação de registro dos profissionais no Conselho Profissional competente;
 - 3.1.2.2. Comprovação de vínculo dos profissionais com a licitante mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - a) contrato social;

- b) registro na carteira profissional;
- c) ficha de empregado;
- d) contrato de prestação de serviços, ou,
- e) outro documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor R\$ 172.605,60 (**cento e setenta e dois mil seiscientos e cinco reais com sessenta centavos**) referente ao período de 03 (três) meses, sendo o valor da hora de R\$ 159,82 (cento e cinquenta e nove reais com oitenta e dois centavos).

5.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá com a ordem de serviço expedida pelo Município;

5.3. O pagamento será realizado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após o término do mês anterior, mediante recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento e acompanhada da escala mensal e relatório do ponto eletrônico;

- a) O primeiro pagamento ocorrerá em até 30 dias após a efetiva e comprovada prestação dos serviços contratados mediante recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento e acompanhada da escala mensal e relatório do ponto eletrônico;

5.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a legislação vigente e comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidões Negativas de débitos Trabalhistas, Federal, Estadual, Municipal, etc.), todas válidas;

5.5. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação;

5.6. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento;

5.7. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo e vir acompanhada da escala mensal e relatório do ponto eletrônico.

5.7. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a legislação vigente e comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidões Negativas de débitos Trabalhistas, Federal, Estadual, Municipal, etc.), todas válidas;

5.5. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação;

5.6. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento;

5.7. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação donúmerodocontrato administrativo e vir acompanhada da escala mensal e relatório do ponto eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2050/ 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

7.1. No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.2. Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

7.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme art. 65, §8º.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará 03 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até que a situação de emergência cesse, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São responsabilidades do Município, além das previstas no termo de contrato:

- a) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c) Fornecer as instruções necessárias à prestação dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) Notificar a empresa em caso de irregularidades.

9.2. São responsabilidades da contratada, além das previstas no termo de contrato:

9.2.1 Arcar com toda a remuneração, obrigações sociais, impostos e taxas dos profissionais elencados para suprir as necessidades aqui estabelecidas;

- 9.2.3.** Ficar responsável pelas equipes de profissionais que atenderão no plantão;
- 9.2.4.** Substituir imediatamente o profissional que não puder comparecer ao plantão previamente determinado;
- 9.2.5.** Disponibilizar profissionais habilitados com Registro no CRM válido;
- 9.2.6.** Substituir os profissionais que não executarem os serviços de acordo com as Normas estabelecidas CFM 2077/2014 e orientações realizadas pela gestão da Unidade de Pronto Atendimento;
- 9.2.7.** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- 9.2.8.** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- 9.2.9.** O Município contratante será responsável pela alimentação dos profissionais disponibilizados nos serviços;
- 9.2.10.** A contratada, preferencialmente, terá ter sede, filial ou escritório no município da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 9.2.11.** Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados que executam o objeto contratado;
- 9.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 9.2.13.** A CONTRATADA poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los ao CONTRATANTE, que avaliará a proposta;
- 9.2.14.** Durante a execução do contrato, sempre que notificada, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS, Justiça Trabalhista e Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, sob pena de não recebimento dos pagamentos contratados e rescisão contratual na forma dos artigos 55, XIII e 78, I ambos da Lei Federal nº 8666/93;
- 9.2.15.** Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 9.2.16.** Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras e alterações;
- 9.2.17.** Atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega dos produtos.
- 9.2.18.** Manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações da execução dos serviços;
- 9.2.19.** O fornecedor assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- 9.2.20.** Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

9.2.21. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;

9.2.22. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

9.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.24. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O contrato poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos termos aditivos.

10.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do*

contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

12.2.O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo

12.3.Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4.As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Frederico Westphalen /RS, 02 de fevereiro de 2022.

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

UBIRATAN ANDRADE SILVA
MEDCARE SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Franciele Pires: _____

CPF: 030.992.910-56

Francieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78